



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 94/19

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE *OUTSOURCING*.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18 conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia, nº 201, Conjunto B, Andares 1 e 2, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06543-312, representada na forma de seu contrato social pelos Senhores **Vittorio Danesi**, RNE nº W331048-5 (SE/DPMAF/DPF) e CPF nº 008.292.718-99, e **Paulo Roberto Alouche**, RG nº 14.944.870 e CPF nº 083.637.828-82, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 31/19, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 1890/2018-12**, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1-Prestação de serviços de impressão corporativa por meio de *outsourcing***, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

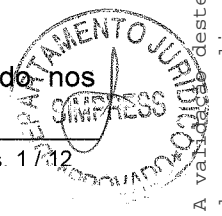
**1.2-** Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 31/19 e seus anexos;
- b) Proposta de 19 de setembro de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 31/19.

**1.3-O** valor inicial atualizado deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4-O** regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

**1.5-LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O objeto deverá ser executado nos endereços indicados no **item 1.4** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA

### VIGÊNCIA, EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1-** A **vigência** deste Contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços;

**2.1.1** Em **até 60** (sessenta) **dias corridos**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, a **CONTRATADA** deverá atender os requisitos/atividades descritos no **item 1.1** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**2.2-** A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10** (dez) **dias** do prazo fixado na **Cláusula 2.1.1**, caso todos os requisitos listados no item 1.1 do TR tenham sido atendidos satisfatoriamente.

**2.3-** O **prazo de execução** dos serviços é de **36** (trinta e seis) **meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

**2.4-** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**2.5-** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

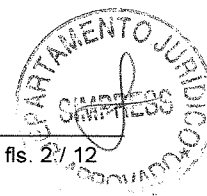
**2.6-** Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

**3.1-** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.778.480,00** (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 77.180,00** (setenta e sete mil e cento e oitenta reais).

**3.2-** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99.

## CLÁUSULA QUARTA





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## GARANTIA CONTRATUAL

**4.1-** Para garantir o cumprimento deste Contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 138.924,00** (cento e trinta e oito mil e novecentos e vinte e quatro reais), equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste Contrato.

**4.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**4.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias** contado do recebimento da referida notificação.

**4.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA REAJUSTE

**5.1-** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>o</sub>** = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

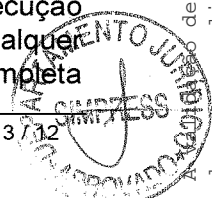
**IPC/IPC<sub>o</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**5.2-** A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, tendo como referência o mês de **Julho/2018**.

## CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1-** Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**6.2-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não serão expedidos os "**Atestados de Realização dos Serviços**" enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

**6.3-** A **CONTRATADA** se obriga à utilização dos equipamentos discriminados em sua Proposta Comercial durante a vigência deste Contrato. Na inexistência, durante a execução deste Contrato, de equipamento da marca e modelo discriminados, a empresa **CONTRATADA** poderá propor a substituição do equipamento por equivalente mediante aprovação da **Comissão de Fiscalização**.

**6.4-** Para a execução dos serviços de **assistência técnica** e de **manutenção**, será permitida a **subcontratação**;

**6.4.1-** A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

**6.4.2-** O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

## CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, obriga-se a:

**7.1-** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

**7.2-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**7.3-** Indicar **preposto** no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da data da publicação do extrato deste Contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de *e-mail*;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.3.1-** O **preposto** do Contrato será o responsável por todas as ações administrativas da prestação de serviço, tais como, controle de manutenção e limpeza dos equipamentos, emissão de relatórios gerenciais, supervisão dos postos de serviços etc;

**7.3.2-** A mudança de **preposto** do Contrato deverá ser formalmente comunicada à **Comissão de Fiscalização**.

**7.4-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**7.4.1-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**7.5-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.6-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

**7.7-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.8-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**7.9-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**7.10-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

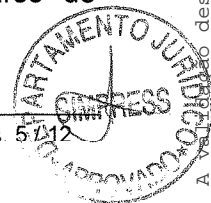
**7.11-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1-** **Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**8.2-** **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.3-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do objeto contratado.

**8.4-** Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

## CLÁUSULA NONA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E FATURAMENTO

**9.1-** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Até o **5º** (quinto) **dia útil** subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA entregará os relatórios**, conforme estabelece o **item 1.6** do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e as respectivas totalizações e valores apurados;
- b) O valor de remuneração mensal será apurado em função dos volumes de produção efetiva por equipamento, extraídos dos relatórios, somados aos custos fixos (equipamentos e *software* de gerenciamento);
- c) A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, **a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis**;
- d) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
  - d.1) O valor do pagamento será obtido mediante somatório dos **valores fixos**, correspondentes aos equipamentos disponibilizados e ao software de gerenciamento, adicionando-se os respectivos **valores variáveis**, correspondentes à quantidade mensal de cópias efetivamente produzidas pelo **CONTRATANTE** e à quantidade mensal de papel consumido, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
  - d.2) A **realização de descontos** não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta da não execução dos serviços.
- e) A **apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos**.

**9.2-** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA** os valores aprovados e **autorizará a emissão da(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a ser(em) apresentada(s) à Comissão de Fiscalização em até 3 (três) dias úteis** da comunicação.

**9.3-** As **notas fiscais/faturas deverão ser emitidas** pela **CONTRATADA**, diretamente para o **CONTRATANTE**, e **apresentadas** juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO**.

**9.4-** Estando a documentação fiscal em boa ordem, a **Comissão de Fiscalização emitirá**





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

o **Atestado de Realização dos Serviços** e encaminhará o processo a pagamento.

**9.5- A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

**10.1** O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do "Atestado de Realização dos Serviços" pelo gestor e **Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

**10.2** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**10.3** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

**10.4** Quando da **emissão da nota fiscal/fatura**, a **CONTRATADA** deverá **destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS"**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**10.4.1** O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

**10.4.2** Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fazer **prova do recolhimento do ISSQN**, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

**10.5** Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL"**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**10.6** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial**.

**10.7** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar **comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial**.

**10.8** A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas 10.6 e 10.7





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**10.9** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**10.10** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

**11.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos **79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.

**11.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02**, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**11.3-** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**11.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**11.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**11.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

**12.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.**

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo,

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Vittorio Danesi**  
Diretor Presidente  
**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA.**

**Paulo Roberto Alouche**  
Procurador  
**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA.**

**Testemunhas:**

Nome:  
RG nº:

**Luiz Camargo**  
OAB/SP 267.901

Nome:  
RG nº:

**Felipe Bezerra Santos**  
RG: 42.866.729-6  
CPF: 421.558.088-95





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATADA:** SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**CONTRATO N°:** 94/19

**SEI - PROCESSO n°** 1890/2018-12

**OBJETO:** Prestação de serviços de impressão corporativa por meio de *outsourcing*.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

#### CONTRATANTE

**Carlos Eduardo Corrêa Malek** - Diretor Geral de Administração

**E-MAIL INSTITUCIONAL:**

**E-MAIL PESSOAL:**

**Assinatura:** 

#### CONTRATADA

**Vittorio Danesi** – Diretor Presidente

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [vittorio@simpres.com.br](mailto:vittorio@simpres.com.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [vittorio@simpres.com.br](mailto:vittorio@simpres.com.br)

**Assinatura:**

#### CONTRATADA

**Paulo Roberto Alouche** - Procurador

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [paulor@simpres.com.br](mailto:paulor@simpres.com.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [paulor@simpres.com.br](mailto:paulor@simpres.com.br)

**Assinatura:** 





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO "B" AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS SEI - PROCESSO nº 1890/2018-12

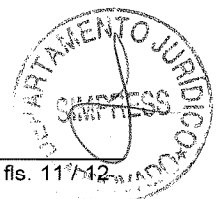
### Capital e Unidades Regionais

#### 1) Valor Fixo:

Item	Equipamento	Marca e Modelo	Quantidade (A)	Preço Unitário Mensal (R\$) (B)	Preço Total Mensal (R\$) (A x B)
1	Tipo I – Multifuncional Colorida de Médio Porte	HP/E5754ODN	162	93,90	15.211,80
2	Tipo II – Multifuncional Colorida de Pequeno Porte	SAMSUNG/C3060FR	55	78,50	4.317,50
3	Tipo III – Multifuncional Monocromática de Médio Porte	SAMSUNG/M4080FX	145	86,60	12.557,00
				Subtotal (1)	32.086,30

#### 2) Valor Variável:

Item	Equipamento	Cor Impressão	Quantidade Estimada (A)	Preço Unitário Mensal (R\$) (B)	Preço Total Mensal (R\$) (A x B)
4	Tipo I – Multifuncional Colorida Médio Porte	P&B	171.500	0,0670	11.490,50
5	Tipo I – Multifuncional Colorida Médio Porte	COR	59.200	0,2200	13.024,00
6	Tipo II – Multifuncional Colorida Pequeno Porte	P&B	9.000	0,0820	738,00
7	Tipo II – Multifuncional Colorida Pequeno Porte	COR	3.700	0,2500	925,00
8	Tipo III – Multifuncional Monocromática Médio Porte	P&B	238.000	0,0300	7.140,00
				Subtotal (2)	33.317,50





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 3) Valor Software de Bilhetagem:

Item	Software de Bilhetagem	Marca e modelo(*)	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
9	Software de Bilhetagem	NDD/NDDPrint 360 + Módulos	1	121,20	121,20
(*) Quando aplicável				<b>Subtotal (3)</b>	<b>121,20</b>

## 4) Valor Papel A4 (resma):

Item	Folha A4	Quantidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
10	Folha de papel A4 (resma)	630	18,50	11.655,00
			<b>Subtotal (4)</b>	<b>11.655,00</b>

## 5) Consolidação Geral:

Item	Consolidação Geral	
11	Preço Total Mensal (Subtotal (1) + Subtotal (2) + Subtotal (3) + Subtotal (4)) (R\$)	<b>77.180,00</b>
12	Preço Total Global para o período de 36 meses (R\$)	<b>2.778.480,00</b>

